



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROT. N.º	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. N.º <u>306</u> Livro <u>03</u> Folha <u>77</u> Data <u>03, 04, 89</u> Horas <u>15:40 hs</u>  Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º <u>040/89</u>
	AUTOR Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS-PFL		

PROJETO DE LEI Nº 040/89, DE 03.04.89

"Autoriza o Prefeito Municipal a instalar sistema de captação de sinais de TV, nas localidades a que especifica".

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

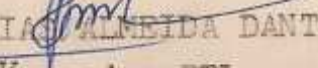
Art. 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a instalar uma Antena repetidora ou outro sistema de captação de sinais de TV, nas imediações dos Bairros, Jardim Pitaluga e Jardim Araguaia.

Parágrafo Único - O equipamento que se refere este artigo, poderá ser similar ao que foi instalado no Bairro Jardim Amazônia, contanto que venha proporcionar melhores condições na recepção de sinais de TV.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-Mt., em 03 de Abril de 1989.


MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24 / 4 / 89



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

Plenário das Deliberações

PROTOCOLO	PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT. Livro 03 Folha 77 Data 03, 04, 89 Hora 15:40hs Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção <input type="checkbox"/> Emenda	N.º 040/89
	AUTOR Vereador MESSIAS ALMEIDA DANTAS-PFL		

Justificativa

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Considerando que muitos bairros de nossa cidade recebe com grande precariedade os sinais de TV e que a televisão hoje é um veículo de informação e lazer presente em todos lares, estamos solicitando através deste projeto, que as autoridades, reuna seus esforços para que tal obra seja realizada para que nossas famílias possam ter em seus lares uma boa recepção de imagem e som dos programas de sua predileção, haja visto que, atualmente esse hábito de ver televisão é muito difundido em nosso meio e em todos os lares, além de ser uma maneira mais barata e viável de obter informação e diversão.

Com a implantação desse equipamento, os moradores dos citados bairros e outros, terão uma melhor recepção dos sinais de TV, fator este que é sinônimo de conforto àquela gente.

Data supra.

MESSIAS ALMEIDA DANTAS
Vereador-PFL

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 24/4/89
3

DATA
Aos 03 dias 03 do mês de Jul de 1989 foram me entregues estes autos.
Em Urquidó

Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que, Respeto de lei nº
040189, foi protocolado sob o nº 306
lubo 03, folhas 77

Em 03 / 07 / 1989 em Urquidó

REMESSA

Aos 03 dias de Jul de 1989
faço remessa destes autos ao Arquivo do
da da Câmara Municipal
Urquidó

Câmara Municipal de Barra do Garças

V O T A Ç Ã O

VEREADORES	LEGENDA	SIM	NÃO
Alacir Vieira Cândido			
Dr. Aldemar Araújo Guirra			
Dr. Carlos Roberto Barbosa			
Clodoaldo Alves da Silva			
Domingos Ormeneze Filho			
Eduardo Azeitona Bitencourt de Camargo			
Edvaldo Ferreira Maciel			
Dr. Eldo Jacarandá Júnior			
Lázaro Sipriano de Carvalho			
Dr. Lourival Moreira da Mata			
Messias Almeida Dantas			
Nivaldo Peres de Farias			
Dr. Paulo Arantes Ferreira Gonçalves			
Paulo Reis de Freitas			
Waldemar Barbosa Filho			

MATÉRIA: Projeto de lei nº 040/89

Aprovado por Unanimidade
 Em Sessão de 24/4/89

Res.

Paulo Reis de Freitas

OBS.: Ler o favorável da Comissão de Constituição e Jurisprudência